

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 28/2021**

### **MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que autoriza a chefe do poder executivo municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado e como medida de enfrentamento a Pandemia, denominado **REFIS-COVID**.

#### **PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado e como medida de enfrentamento a Pandemia, denominado **REFIS-COVID**, daqueles tributos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2020.

Sabemos que tanto o nosso País quanto o mundo são assolados pela pandemia decorrente da Covid-19 – coronavírus, e que tem levado milhares de pessoas ao terror e à morte.

Vemos que tanto este tipo de doença, quanto a sua contaminação acelerada não eram previstas pelos países, o que certamente causou a perplexidade e medo da população em massa, a ponto de que nem mesmo os governantes conseguiram momentaneamente a um consenso, apesar de mostrarem evidente preocupação.

Ademais, é de conhecimento desta E. Câmara Legislativa que estamos em estado de Calamidade Pública, devidamente aprovada pela Assembleia Legislativa do Paraná.

Incontroverso que vários Estados e muitos Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos seus tributos, bem como a varredura de suas despesas para aplicação nas possíveis ações da saúde de combate à doença, como medidas eleitas como mais essenciais neste momento.

Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnam condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

Na propositura ora apresentada pretendemos oferecer oportunidades de pagamento à vista ou parcelamento dos débitos em até **04 (quatro) vezes**, para contribuintes que aderirem até o dia 30 de julho de 2021, **com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e nas multas.**

Repise-se que a maioria dos créditos fiscais diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e que os respectivos valores, mesmo com a incidência das cominações legais, no mais das vezes equipara-se ao valor médio das custas despendidas pelo Município para a cobrança em Juízo.

Contudo, saliente-se que a municipalidade não propõe a renúncia de receita, haja vista que sobre o valor originário, continuará incidindo a correção monetária pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado, ou seja, somente será concedido desconto nos juros e na multa moratória.

Ademais, é importante salientar que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos, trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados diretamente no combate à pandemia, tanto para a aquisição de insumos, equipamentos de proteção individual, pagamento de pessoal diretamente envolvido no combate à pandemia, dentre outras despesas inadiáveis.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, respeitando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente ao que se refere o art. 1º, § 1º, no tocante a renúncia de receita, uma vez que, como conforme salientado, disto não se trata.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, para ser analisada em **caráter de urgência**.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Boa Esperança – Pr., 27 de abril 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
**PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2021.**

**SÚMULA:** *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado e como medida de enfrentamento a Pandemia, denominado **REFIS-COVID**, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Sr. Joel Celso Buscariol, no uso das atribuições legais, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, em caráter excepcional, em virtude do Estado de Calamidade Pública decretado e como medida de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus, denominado **REFISCOVID**, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos **vencidos nos exercícios 2020 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISCOVID, até **30 de julho de 2021**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único:** o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

**Art. 3º.** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

**Art. 4º.** O ingresso no Programa REFISCOVID possibilitará ao contribuinte quitar, em parcela única, ou até quatro vezes, os débitos consolidados até 30 de julho de 2021, com **desconto de 100% (cempor cento) nos juros de mora e na multa moratória**, para pagamento à vista ou parcelados em 04 (quatro) parcelas.

§1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º. Em qualquer caso em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela será efetuada até 05 (dias) ao ato do protocolo do "Termo de Adesão", e as demais, mensais e sucessivas.

**Art. 5º.** Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, ao pagamento das despesas e custas processuais.

**Art. 6º.** A adesão ao REFISCOVID implica:

§1º. Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

§2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

§4º. Desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – Pr., 28 de abril 2021

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

**PREFEITO**

